



PARECER JURÍDICO N 054/2023

Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - Clínica e Congêneres

Ementa: Licenciamento Ambiental – Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – Clínica e Congêneres. Admissibilidade.

- 1. Objeto da Análise:** Foi formulado requerimento para fins de Licenciamento Ambiental pela empresa **Instituto dos Olhos do Vale do Jaguaribe LTDA**. Esse é o objeto da presente análise, passemos ao exame do aludido.
- 2. Fundamentação:** A empresa **Instituto dos Olhos do Vale do Jaguaribe LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 00.701.555/0001-60, pretendendo a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso da atividade de Clínica e Congêneres no Rua Cândido Olímpio Gonçalves de Freitas, 1951, Centro, Município de Limoeiro do Norte/CE, conforme documentação apresentada pela referida e conforme foi apresentado no parecer técnico confeccionado pela assessoria técnica do **Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAB**.

Diante disso, a documentação apresentada pela requerente dispõe que, a clínica é uma unidade de saúde cadastrada nacionalmente em estabelecimento de saúde como clínicas médicas e centro de especialidades médicas. O empreendimento se divide nos seguintes cômodos: duas recepções, três depósitos, sete banheiros, uma sala de descanso, dois escritórios, um consultório, uma cozinha, um D.M.L, duas salas de troca, duas salas de cirurgia, uma sala de exames, um almoxarifado, duas salas de arquivos, conforme o disposto no parecer técnico.

A Lei complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas cerca da competência e da cooperação entre a União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas relativas ao licenciamento ambiental, determina que os Conselhos Estaduais de Meio Ambiente é que define os empreendimentos que causem ou que possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme o art. 9º, XIV, a, da lei em comento.



Diante disso, observa-se que a atividade é indubitavelmente é de impacto local, conforme indica o anexo único (pag. 167) da Resolução COEMA nº 07, de 12 Setembro de 2019, anexo único, tendo em vista tratar-se de empreendimento de Clínica e Congêneres (CÓD. 07.09).

Além disso, foram cumpridos todos os procedimentos previstos nas leis federais, estaduais e municipais atinentes às fases do licenciamento ambiental, considerando que o parecer técnico constatou que os estudos ambientais apresentados pelo interessado encontram-se em consonância com as condições estabelecidas em lei.

3. **Conclusão:** Considerando o exposto, conclui-se que, p licenciamento ambiental objeto do presente parecer está em conformidade com a legislação ambiental, ressalvando que devem ser atendidas todas as orientações e restrições estabelecidas no parecer técnico, bem como outras exigidas por lei,

Limoeiro do Norte, 20/03/2023

Artur Cardoso Maia

**Assessor Jurídico do Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAB
OAB/CE 38.540**